

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 1.664, DE 2025**

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para prorrogar até 2030 o prazo de exigência de identificação georreferenciada para desmembramento, parcelamento, remembramento ou transferência de imóveis rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o § 19 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com o objetivo de prorrogar até 2030 o prazo de exigência de identificação georreferenciada para desmembramento, parcelamento, remembramento ou transferência de imóveis rurais.

Art. 2º O art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 passa a vigorar acrescido do seguinte § 19:

“§ 19. Para os imóveis registrados a partir de 1º de novembro de 2003, a exigência de identificação georreferenciada da área, conforme os parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, somente será obrigatória, nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento ou qualquer forma de transferência de propriedade de imóvel rural, a partir de 1º de novembro de 2030”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



* C D 2 5 1 7 4 2 2 3 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251742230100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira